



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

PROJETO DE LEI Nº 2494, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

(Autoria: Poder executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder Cessão de Uso de Bem Imóvel e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso a título gratuito e por prazo determinado com a empresa TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.102.775/0001-82.

Art. 2º O imóvel a ser cedido consiste em uma área de terras localizada na localidade de Vila Rica neste Município, com 26.510,50 m² (vinte e seis mil, quinhentos e dez metros e cinquenta decímetros quadrados), que se encontra dentro de uma área maior constituída de 74.302,50 m² (setenta e quatro mil, trezentos e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), de propriedade do Município de Barão, conforme matrícula nº 20.200, Livro 2, fl. 1 do Cartório de Registros Públicos da Comarca de Carlos Barbosa/RS.

Parágrafo Único. O imóvel objeto desta cessão tem as seguintes dimensões e confrontações: ao norte, sentido oeste-leste, onde mede 79,00 m (setenta e nove metros), confina-se com terras de Gelso Gobatto; a leste, sentido norte-sul, com comprimento de 227,45 m (duzentos e vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros), limita-se com terras de Ilo Walter Becker; ao sul, sentido leste-oeste, onde mede 49,10 m (quarenta e nove metros e dez centímetros), confronta-se com terras de Janete Patzlaff; a sudoeste, sentido sudeste-nordeste, através de um segmento curvilíneo com 175,00 m (cento e setenta e cinco metros) de comprimento, e a noroeste, sentido sudoeste-nordeste, novamente através de um segmento curvilíneo com 125,45 m (cento e vinte e cinco metros e quarenta e cinco centímetros) de extensão, confina-se com terras de propriedade do Município de Barão, sendo a divisa o eixo de uma estrada municipal.

Art. 3º O prazo da presente Cessão de Uso é de até 2 (dois) anos, a partir da assinatura da minuta anexa, podendo ser renovado, por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 4º O imóvel descrito no art.2º será cedido à TRANSKUFFEL TRANSPORTES EIRELI para a instalação e operação da sede de uma transportadora.

Art. 5º O imóvel a ser concedido reverterá em favor do Município se, em qualquer tempo, cessar sua utilização, no fim especificado no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Quando da assinatura do Temo de Contrato a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

I – Cópia do contrato social e suas alterações, devidamente registradas na junta comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

II – Prova de registro ou inscrição nos órgãos públicos:
a) federal: cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;
b) estadual: inscrição estadual;
c) municipal: alvará de localização de sua sede;

III – Prova de regularidade:
a) dos tributos federais;
b) dos tributos estaduais;
c) dos tributos do Município de sua sede;

IV – Certidões negativas:
a) fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;
b) certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
c) judicial cível da comarca sede da empresa;

V- Balanço contábil”.

Art. 7º Eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta exclusiva da permissionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas, ao final da Cessão de Uso, incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos dois dias do mês de junho de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
de Barão

Aprovado em: 28/06/2021

Sessão Ordinária

Pres.: 

Secret.: 